

BOA SAFRA SEMENTES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 10.807.374/0001-77

NIRE 52.3000.4239.9

Código CVM nº 2570-4

COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

A **BOA SAFRA SEMENTES S.A.** (“**Companhia**”), em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), em atenção à solicitação enviada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, vem divulgar as seguintes informações, nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, com relação a determinadas transações entre partes relacionadas realizadas pela Companhia:

Transação celebrada com o Fundo Suno Agro FII – SNAG 11. (“SNAG”)	
1 descrição da transação:	
(i) as partes e sua relação com o emissor	As partes da transação são a Companhia e o SNAG. O SNAG é um fundo de investimento no qual a Boa Safra Sementes S.A. detém 0,85% das cotas de sua emissão. Além disso, determinados administradores da Companhia detêm cotas de emissão do SNAG. No entanto, parte substancial das operações do SNAG são realizadas com a Companhia, tais como: (i) arrendamento de terrenos dos quais a Companhia possui a unidade de beneficiamento de sementes e armazém refrigerado de Sorriso e Primavera do Leste – MT; e (ii) captação de crédito rural do agronegócio (“ CRA ”), de modo que o SNAG é representativamente dependente economicamente da Companhia. Destaca-se, ainda, que na essência a Companhia não detém quaisquer direitos políticos sobre a gestora ou a administradora do SNAG, as quais têm total autonomia para cumprir seus respectivos deveres fiduciários, nos limites de seus escopos de atuação.
(ii) o objeto e os principais termos e condições	O ciclo comercial, financeiro e operacional envolvido nas transações com o SNAG consubstancia operações de securitização das quais a Companhia faz parte, incluindo, a cessão de direitos creditórios, detidos pela Companhia, em benefício de determinada sociedade securitizadora, que são utilizados como lastro de emissões de CRA que são subscritos pelo SNAG. Em conexão com tais transações, a Companhia esclarece foram reconhecidas as seguintes transações nas informações contábeis da Companhia referentes ao exercício social de 2025: <ul style="list-style-type: none">• pagamentos de juros remuneratórios do CRA pela Companhia ao SNAG, no valor total de R\$39.995.443; e• Saldo a pagar de arrendamento, pela Companhia ao SNAG, referente a dois imóveis rurais, no valor total de R\$ 21.407.863. Sendo pago em 2025 o montante de R\$ 3.554.680. Para informações adicionais relacionadas ao SNAG e à securitização, veja os itens 1.1 e 2.11 do formulário de referência da Companhia.

2 se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
(i) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação	Não aplicável, tendo em vista que os administradores ou gestores do SNAG não participaram da decisão da Companhia quanto à celebração da transação em referência. Ressalta-se que o SNAG possui gestão discricionária e, portanto, não representa o interesse de um cotista exclusivo.
(ii) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação	Não aplicável, tendo em vista que os administradores ou gestores do SNAG não participaram da negociação como representantes da Companhia.
3 justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando:	
(i) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados	<p>Não aplicável, tendo em vista que as transações celebradas com o SNAG decorrem dos termos e condições pactuados entre a Companhia e o SNAG na época em que o SNAG ainda não era considerado parte relacionada da Companhia.</p> <p>A Companhia reitera que o SNAG faz parte de uma complexa estrutura de securitização, por meio da qual a Companhia realiza a captação de recursos de terceiros.</p> <p>Nesse sentido, embora para fins contábeis o SNAG tenha sido considerado uma parte relacionada – é importante destacar, devido à dependência econômica do SNAG em relação à Companhia –, as transações negociadas e celebradas entre a Companhia e o SNAG são pactuadas entre partes sofisticadas, com amplo conhecimento dos mercados financeiro e de capitais, em condições comutativas e prevendo um pagamento compensatório adequado.</p>
(ii) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros	<p>A Companhia destaca que, conforme refletido em suas demonstrações financeiras, a caracterização do SNAG como parte relacionada decorre justamente das transações celebradas entre o SNAG e a Companhia.</p> <p>Tendo em vista que as operações se inserem na estrutura de captação de recursos pela Companhia via securitização, não seria possível a realização de tais transações com terceiros, senão mediante a estruturação de uma nova operação de securitização.</p>
(iii) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação	Vide item 3(i) acima.

Formosa, 31 de dezembro de 2025.

Felipe Pereira Marques
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores